



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 22 DE 29 OUTUBRO DE 2020

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Planura/MG para o ano-exercício de 2021, e dá outras providências”.

O POVO DE PLANURA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Planura/MG para o exercício de 2021, discriminado nos adendos integrantes desta Lei e nos Quadros que a acompanha, Orça Receita e Fixa Despesa em R\$ 52.550.000,00 (Cinquenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e as especificações constantes do adendo III, anexo 2 da Lei nº 4.320/1964, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES	R\$ 55.021.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 4.324.500,00
Contribuições	R\$ 1.366.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 77.500,00
Receita de Serviços	R\$ 690.000,00
Transferências Correntes	R\$ 48.428.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 134.000,00

II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 4.265.000,00
Operações de Crédito	R\$ 2.500.000,00
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.745.000,00

III – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$ 6.736.000,00
Dedução da Receita para formação do FUNDEB	R\$ 6.736.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 52.550.000,00
-------------------------------	--------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza de despesas, distribuídas da seguinte maneira:

IV – DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 23.324.233,13
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 320.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 20.119.766,87
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 43.764.000,00

V – DESPESA DE CAPITAL	
Investimentos	R\$ 6.941.500,00
Inversões Financeiras	R\$ 0,00
Amortização da Dívida Contratada	R\$ 1.319.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM CAPITAL	R\$ 8.260.500,00

VI – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de contingência	R\$ 525.500,00

TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 52.550.000,00
-------------------------------	--------------------------

VII – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO	
01. Câmara Municipal de Planura	R\$ 2.206.555,48
01.01. Gabinete da Presidência	R\$ 1.460.000,00
01.03. Setor Administrativo/Financeiro	R\$ 552.419,31
01.04. Setor Legislativo	R\$ 194.136,17
02. Prefeitura Municipal de Planura	R\$ 50.343.444,52
02.01. Secretaria Municipal de Governo	R\$ 1.034.750,00
02.02. Coordenadoria de Controle Interno	R\$ 141.000,00
02.03. Procuradoria Geral do Município	R\$ 1.506.500,00
02.04. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	R\$ 8.566.765,72
02.08. Fundo Municipal de Saúde	R\$ 12.562.050,00
02.09. Sec. Mun. Desenv. Social e Promoção da Cidadania	R\$ 1.362.450,00
02.10. Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 8.000,00
02.11. Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 602.000,00
02.12. Fundo Municipal de Educação	R\$ 4.251.800,00
02.13. Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1.754.500,00
02.14. Fundo de Manut. e Desenvol. da Educação Básica	R\$ 6.404.500,00
02.15. Sec. Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	R\$ 1.770.500,00
02.16. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 335.146,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.17. Sec. Mun. de Infraestrutura e Assuntos Urbanos	R\$ 9.728.850,00
02.18. Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Planura – FUMPAC	R\$ 260.000,00
02.19. Fundo Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 13.000,00
02.20. Fundo Municipal de Turismo	R\$ 8.500,00
02.21. FMPC Fundo municipal de Política Cultural	R\$ 33.132,00
TOTAL DA DESPESA POR ORGÃO DE GOVERNO	R\$ 52.550.000,00

Art. 4º. Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do orçamento da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 7º, item I da Lei nº 4.320/1964, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do parágrafo 1º, art. 43 da Lei nº 4.320/1964;
- b) Utilizar o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- c) Utilizar o excesso de Arrecadação apurado nos termos do parágrafo 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;
- d) Remanejar recursos entre os detalhamentos das fontes de recurso de uma mesma classificação orçamentária sem comprometer o percentual no artigo 4º. desta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar cuja fonte de recurso seja o excesso de arrecadação apurado em recurso vinculado, desde que seja para suplementar créditos orçamentários cujas finalidades seja as mesmas do recurso que lhe serviu de fonte de custeio, sem onerar o percentual definido no artigo 4º. desta Lei.

Art. 6º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das despesas de capital, conforme dispõe o item II do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º. Ficam atualizados os valores dos anexos da Lei nº 1.199/2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei 1.127/2017 Plano Plurianual - PPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Planura/MG, 29 de outubro de 2020.

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG